

Data: 21/11/2017	Proposição: Medida Provisória N.º 808 / 2017			
Autor: LEONARDO MONTEIRO	N.º Prontuário:			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página:	Arts.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

CD/17087.96123-53

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

**Art. 1º** Altere-se o caput e os §§ 5º e 6º do art. 442-B no art. 1º da Medida Provisória 808 de 2017, incluído pela Lei 13457, de 2017, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1943, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 442-B.** A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

§ 1º.....

.....  
§ 2º.....

.....  
§ 3º.....

.....  
§ 4º.....

.....  
§ 5º. Motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis e parceiros, relacionadas às atividades compatíveis com o contrato de trabalho autônomo, desde que cumpridos os requisitos do **caput** deste artigo, não possuirão a qualidade de empregado prevista o art. 3º.

§ 6º. Presente a subordinação e a habitualidade, será reconhecido o vínculo empregatício.

.....  
.....

JUSTIFICATIVA

É entendimento passivo no Direito do Trabalho que relações de trabalho nas quais exista habitualidade, subordinação, pessoalidade

e onerosidade na prestação do serviço supõem a existência de vínculo empregatício entre empregado e empregador.

Autônomos são tidos como trabalhadores que exercem suas atividades por conta própria, assumindo os riscos da atividade, sem subordinação ao tomador dos serviços e em caráter eventual. Observando-se a infração de quaisquer destes aspectos, figura-se, por consequência, a caracterização de contrato com vínculo empregatício.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoioamento dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21/11/2017

Leonardo Monteiro PT-MG  
DEPUTADO FEDERAL

CD/17087.96123-53